



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 316/2004.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
CONDEE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE,
ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei.**

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (COMMAM) do Município de Conde – PB, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal, de conformidade com o disposto no artigo ... ? da Lei Orgânica do Município de Conde, para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, cuja competência e funcionamento serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 2º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental, qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

- I** – prejudicar a saúde e o bem estar da população;
- II** - criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III** – ocasionar danos relevantes à flora, fauna e a qualquer recurso natural;
- IV** – ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

Parágrafo 1º - Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, que possua potencial para a poluição ou produza poluição.

Parágrafo 2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

Parágrafo 3º - A expressão “Meio Ambiente” compreende o espaço onde se desenvolve as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais, direta ou indiretamente ligadas a ela.

Artigo 3º - O **COMMAM**, em face de qualquer alteração significativa no meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração, encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, que por sua vez, o encaminhará ao chefe do Executivo Municipal.

Artigo 4º - O poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais, estaduais e municipais vigentes.

Artigo 5º - O **COMMAM**, promoverá seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Artigo 6º - O **COMMAM**, deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente, nas programações curriculares dos estabelecimentos de ensino do município, com ênfase nos problemas locais.

Artigo 7º - O **COMMAM**, como órgão de assessoramento, ficará diretamente vinculado ao Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 8º - O **COMMAM**, compor-se-á de 11 (onze) membros, e indicado pelos seguintes órgãos:

- I – Secretário do Meio Ambiente e Agricultura
- II – Secretário de Urbanismo e Obras
- III – Secretário de Educação e Cultura
- IV – Secretário de Saúde
- V – Secretário de Turismo
- VI - Procurador Geral do Município
- VII – Representante IBAMA
- VIII – Representante da SUDEMA
- IX - Representante da Câmara Municipal
- X – Chefe do Gabinete do Prefeito
- XI – Associação da Sociedade Civil

Escolhidos pelas referidas entidades, com indicação através de lista tríplice.

Parágrafo 1º - Serão membros natos do **COMMAM** os representantes da SUDEMA, IBAMA e Ministério Público, órgãos vinculados diretamente à política do meio ambiente.



Parágrafo 2º - A função do membro do **COMMAM** será considerada como de serviço relevante prestado à comunidade.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do **COMMAM** coincidirá com o do Prefeito Municipal, não sendo permitida a sua recondução.

Artigo 9º - A direção do **COMMAM**, será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, escolhidos entre os seus membros.

Parágrafo Único - A Diretoria do **COMMAM** será eleita na primeira reunião do órgão por maioria de votos dos seus integrantes.

Artigo 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênios de Cooperação Técnica com a SUDEMA - (Superintendência Estadual do Meio Ambiente) e com o IBAMA e outros órgãos.

Artigo 11º - A Prefeitura Municipal de Conde propiciará os meios necessários ao funcionamento do **COMMAM** e a execução dos Convênios de Cooperação Técnica.

Artigo 12º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o **COMMAM** elaborará o seu *Regulamento Interno* a ser aprovado por Decreto Municipal.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde/PB, 01 de junho de 2004.


TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO
Prefeito